



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

LEI Nº 1.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A REMESSA, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS BALANCETES MENSAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E OUTROS DOCUMENTOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a enviar, de forma eletrônica, os balancetes mensais e demais documentos relacionados ao município, à Câmara Legislativa Municipal.

**Art. 2º** O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* à prestação de contas anuais, por força do comando normativo do artigo 58, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado de meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

**Art. 4º** Quando necessário o município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

**Art. 5º** Os documentos gerados por sistemas específicos e ou digitalizados devem obrigatoriamente ser no formato PDF.

**Parágrafo único.** Os documentos gerados pelos sistemas específicos e ou digitalizados devem estar publicados no Portal Transparência do município.

**Art. 6º** A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em *backup* de acordo com os dados enviados pelo município.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ACOMPANHANDO O PROCESSO:**

CELITA DONAT – SINTEP

RAUL SEDERLEI PASTORIO – SINDICAMP

**LEI Nº 1.611, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.****AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

**ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação**

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.01.0500 R\$ 205.000,00

**Total da Suplementação R\$ 205.000,00**

**Art. 2º** A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(360) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R\$ 205.000,00

**Total anulação R\$ 205.000,00**

**Art. 3º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 4º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº 1.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A REMESSA, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS BALANÇETES MENSAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E OUTROS DO-****CUMENTOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a enviar, de forma eletrônica, os balancetes mensais e demais documentos relacionados ao município, à Câmara Legislativa Municipal.

**Art. 2º** O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no *caput* à prestação de contas anuais, por força do comando normativo do artigo 58, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 3º** Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado do meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

**Art. 4º** Quando necessário o município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

**Art. 5º** Os documentos gerados por sistemas específicos e ou digitalizados devem obrigatoriamente ser no formato PDF.

**Parágrafo único.** Os documentos gerados pelos sistemas específicos e ou digitalizados devem estar publicados no Portal Transparência do município.

**Art. 6º** A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em *backup* de acordo com os dados enviados pelo município.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

Emitido pela Comissão Municipal do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT constituída pela Portaria nº 07/2022/SME referente ao Processo de Seleção realizado em conformidade com o disposto no item 12.1 do Edital nº 03/2022/SME, de 26 de Outubro de 2022.

**RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR****Acesso: Público**

Pelo presente documento, a Comissão Municipal do Processo de Seleção torna pública a homologação do resultado final do processo de seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT realizada pela Comissão Municipal designada pela Portaria nº 07/2022/SME, de 03 de novembro de 2022. A documentação comprobatória produzida no referido Processo de Seleção ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

**Análise:**